



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

LEI Nº 314 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Emenda de Modificação nº 03 /14 de dezembro de 2011, a lei nº 298 de 07 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a alienação, aquisição e proteção do patrimônio - publico, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPITULO III
DO USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO

Art. 16.

3º§ - Serão estabelecidos, no contrato, as condições da outorga e os direitos e obrigações das partes, SEM prazo de validade, desde que o cessionário cumpra com as clausulas estabelecidas e não ocorra interesse publico após assinatura.

4º§- ocorrendo interesse publico superveniente, fica garantido ao cessionário o direito à indenização com ou sem as benfeitorias.

5º§ -VETADO

Art. 33. O Preço mínimo que trata o inciso II do parágrafo único do art.32 desta lei, será fixado levando-se em contas os seguintes critérios objetivos, a saber:

- a) O valor base do metro quadrado será fixado no valor apurado de 01 (uma)unidade fiscal do município - UFM's;
- b) Se passar rede de fornecimento de água na frente ou em uma das laterais da área a ser alienado, o valor será acrescido em 50% calculados sobre o valor base;

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

E.M. 19/11/11

Conforme Lei Municipal nº 054, de 13/10/97, que instituiu o inciso IX art 47 da Constituição Estadual, o inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

Conteúdo Lei Municipal nº 054, de 13/10/97, que
regula o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual
e o inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do
Município que dispõe sobre a publicação dos atos
do Poder Executivo.

Chefe do Gabinete do Prefeito

- c) Se passar a rede de fornecimento de energia elétrica na frente ou em uma das laterais da área a ser alienado, o valor será acrescido em 50% calculados sobre o valor base;
- d) Se calçamento na frente ou em uma das laterais da área a ser alienado, o valor será acrescido em 50% calculados sobre o valor base.
- e) Se a área ficar localizada em rua ou área comercial, o valor será acrescido em 50%, calculados sobre o valor base;
- f) Se área ficar localizada na primeira rua paralela da área comercial e na mesma direção, oposta ou posterior, o valor será acrescido em 25% calculados, sobre o valor base;
- g) Se área ficar localizada na segunda rua paralela da área comercial e na mesma direção, oposta ou posterior, o valor será acrescido em 10% calculados sobre o valor base;
- h) Se área ficar localizada na mesma rua e na distancia de até duzentos metros de agencia bancaria, o valor será acrescido em 50% calculados sobre o valor base;
- i) Se área ficar localizada na mesma rua e na distancia de até quatrocentos metros de agencia bancaria, o valor será acrescido em 25% calculados sobre o valor base;
- j) Se área ficar localizada nas ruas paralela, primeira e segunda, e na distancia de até quatrocentos metros de agencia bancaria e na mesma direção oposta ou posterior, o valor será acrescido em 25% calculados sobre o valor base;
- k) Se ficar localizada em frente à praça, o valor será acrescido em 50% calculados sobre valor base;
- l) Se área ficar localizada em distancia até duzentos metros de escola, hospital ou posto de saúde, o valor será acrescido em 50% calculados sobre valor base.



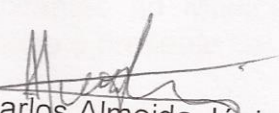
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

Art. 34 -Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 35- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E ONZE.


José Carlos Almeida Júnior
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME
EM: 21/12/2011

Conforme Lei Municipal nº 054, de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art 47 da Constituição Estadual e letra "j" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.


Chefe de Gabinete do Prefeito